



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01.2025

Chamada Pública nº 01/2025, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, vinculada à Dispensa de Licitação nº XX/2025, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resoluções FNDE relativas ao PNAE.

O Município de Arroio dos Ratos comunica aos interessados que está procedendo à CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar. O prazo para a entrega dos envelopes será até o dia **25 de abril de 2025**, até o **horário das 12h**, na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, sito à Rua Largo do Mineiro, nº 135.

1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em grupos informais e formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01.2025
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS.
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01.2025
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

2. HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

2.1 Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

2.1.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.1.2 o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.1.3 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

2.2 Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:

2.2.1 a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2.2.2 o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

2.2.3 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3 Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

2.3.1 a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.3.2 o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

2.3.3 a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3.4 as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

2.3.5 a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

associados relacionados no projeto de venda;

2.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a EEx. abrirá o prazo de 02 (dois) dias para a regularização da documentação.

3 PROPOSTA (ENVELOPE Nº. 2):

A proposta do fornecedor individual, grupo informal ou formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo 1).

3.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

3.2 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes (Anexo 1).

4 PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2025, elaborados pela nutricionista do Município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Quant.	Un.	Descrição Item
01	1000	litro	Bebida láctea sabor salada de frutas e morango (LT)
02	400	kg	Bolacha caseira de milho, embalagem integra contendo o peso, a fabricação e a validade do produto KG
03	600	Un	Doce de Frutas (tipo chimia) embalagem de 400gr
04	300	kg	Extrato de tomate congelado (KG)
05	7000	litro	Leite integral longa vida. Embalagem Tetra Pack. Produto devidamente registrado nos órgãos competentes (LT)
06	1800	litro	Suco de uva integral
07	300	Um.	Alfices sem partes apodrecidas, sem lesões e sem sujidades (un.)
08	250	kg	Bergamota pokan em bom estado de maturação, sem danos físicos (KG)
09	200	Kg	Beterraba em bom estado (KG)
10	250	Un.	Brócolis em bom estado (Un.)
11	200	Kg	Cenoura em bom estado (KG)
12	350	Kg	Laranja de umbigo, bom estado de maturação, sem danos físicos (KG)
13	250	Kg	Laranja suco, bom estado de maturação, sem danos físicos (KG)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

14	240	Kg	Mandioca em bom estado e sem sujidades (KG)
15	300	Maço	Tempero Verde (contendo salsa e cebolinha) (Maço)

4.2 Os produtos deverão **ser fornecidos semanalmente de acordo com a necessidade do município, e as quantidades necessárias juntamente com as datas e locais de entrega que serão informados ao(s) licitante(s) vencedor com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos pela Secretaria Municipal de Educação**, conforme as necessidades das Escolas do Município e somente após a emissão da Autorização de Fornecimento.

4.3 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) para o mesmo produto/item, se ocorrer empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

5.2 Os fornecedores locais do município.

5.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.

5.5 Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao Pronaf-DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF-DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores individuais.

5.6 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.

5.8 Caso a EEx não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.

5.9 O preço da aquisição será o determinado pela Administração.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1 As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas pelo primeiro colocado, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do julgamento referente à fase de proposta – projeto de venda. Para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, assim que declarado vencedor.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (fornecedor individual, grupo informal ou formal) e a especificação do produto.

6.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4 As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

6.5 A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

7.1 Será conforme o período da solicitação, por prazo de 03 meses, ou término de entrega das



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

quantidades do objeto.

8 CONTRATAÇÃO:

8.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

8.2 É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Arroio dos Ratos.

9. PAGAMENTO:

9.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

9.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito na conta-corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

9.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

10. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

10.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com Art 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA)

10.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

10.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (Anexo 2).

10.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11. PENALIDADES:

11.1 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial da entrega dos produtos, a Comissão de Licitações poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – rescisão de contrato;

III – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de idoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

11.1.2 O critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

11.1.3 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos.

11.1.4 Será aplicada multa de 20% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento dos produtos;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.1.5 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

11.1.6 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

11.1.7 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

11.1.8 Deverá vir junto da Nota Fiscal, as informações necessárias, como nome do agricultor, CPF, DAP e os produtos que estão fornecendo naquela nota fiscal, através de um anexo ou até mesmo nos adicionais da própria nota, conforme Resolução CD/ FNDE nº 04/2015 – PNAE , que diz sobre o limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar, que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP /ANO/EEX.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 06

Unidade: 06.03

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.1.552.0000.1004

Código Reduzido: 552



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

13. RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública (referentes à habilitação, à proposta e à amostra) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 2(dois) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, a contar da decisão com relação à amostra.

14. ANEXOS

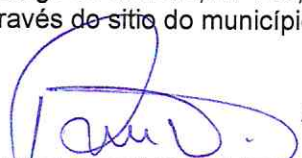
Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Projeto de venda

Anexo 2 – Minuta de Contrato

Anexo 3 – Média dos Preços

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 14h, na Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, sito na Rua Largo do Mineiro, n.º 135, em Arroio dos Ratos, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos e através do site do município www.arroiodosratos.rs.gov.br.

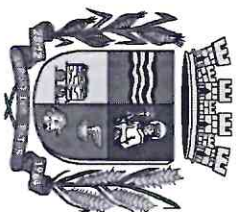

DARCI RENATO FEITEN
PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos, 19 de março de 2025.

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 19/03/25


Assessor (a) Jurídico (a)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

ANEXO I

Projeto de Venda



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da chamada pública nº.....

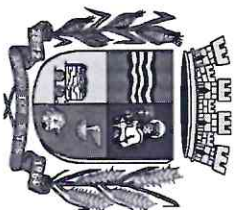
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente

B – Grupo Informal

1. Nome da Entidade Articuladora	2. Cadastro no SIBRATER	
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8. DDD/Fone



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Nome					
1 Nº DAP					Total agricultor
Nome					
2 Nº DAP					Total agricultor



VI - DESCRIVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

10/19



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025,
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VINCULADA À
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro nº. 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **José Carlos Garcia de Azeredo**, abaixo assinado.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o nº., estabelecida na Rua nº., município de, RS, representada por, de nacionalidade brasileira, natural de- RS, ESTADO CIVIL, nascido em PROFISSÃO, com residência e domicílio em/RS, na Rua, nº....., carteira de identidade nº., expedida pela SSP/RS e CPF nº.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **Chamada Pública nº. 01/2025**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17.06.2013 bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste Contrato **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme descrito abaixo:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Quant.	Un.	Descrição Item
01	1000	litro	Bebida láctea sabor salada de frutas e morango (LT)
02	400	kg	Bolacha caseira de milho, embalagem integra contendo o peso, a fabricação e a validade do produto KG
03	600	Un	Doce de Frutas (tipo chimia) embalagem de 400gr
04	300	kg	Extrato de tomate congelado (KG)
05	7000	litro	Leite integral longa vida. Embalagem Tetra Pack. Produto devidamente registrado nos órgãos competentes (LT)
06	1800	litro	Suco de uva integral
07	300	Um.	Alfices sem partes apodrecidas, sem lesões e sem sujidades (un.)
08	250	kg	Bergamota pokan em bom estado de maturação, sem danos físicos (KG)
09	200	Kg	Beterraba em bom estado (KG)
10	250	Un.	Brócolis em bom estado (Un.)
11	200	Kg	Cenoura em bom estado (KG)
12	350	Kg	Laranja de umbigo, bom estado de maturação, sem danos físicos (KG)
13	250	Kg	Laranja suco, bom estado de maturação, sem danos físicos (KG)
14	240	Kg	Mandioca em bom estado e sem sujidades (KG)
15	300	Maço	Tempero Verde (contendo salsa e cebolinha) (Maço)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das seguintes rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Órgão: 06

Unidade: 06.03

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.1.552.0000.1004

Código Reduzido: 552

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato vigorará por 12 meses a contar da assinatura do mesmo ou até a entrega total do objeto 1.0.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA:

5.1. O objeto será entregue nos **quantitativos e localidades informados**, com antecedência mínima de 03 dias corridos, pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1 Para o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, será nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, quantidade e características dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem supramencionado.

6.2 Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no item 24.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação**, pela Servidora **Débora Almeida Tolotti**. A Nota Fiscal deverá ser entregue diretamente na Secretaria solicitante dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Entregar os produtos de acordo com as especificações do edital, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo departamento de compras.

8.3.1. A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços adquiridos.

8.4. Empregar boa técnica na entrega, com materiais de primeira qualidade.

8.5. Substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura.

8.6. Fornecer os materiais especificados, ficando responsável pelo seu transporte.

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos, causados, quando da entrega do produto.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

8.9. Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

8.10. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, tampouco a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

9.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.1.6. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

9.1.7. Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1 A empresa vencedora receberá pelo fornecimento do objeto 1.0, o valor de R\$ (.....) conforme retirada e Ordem de Fornecimento, em até 30 dias após a emissão da NF.

10.2 Na nota fiscal deverá constar o Endereço, CNPJ e o domicílio bancário da **CONTRATADA**, bem como o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, com valores expressos em moeda corrente nacional.

10.3. Fica instituído que em caso de entrega fracionada, deverá a **CONTRATADA** observar os quantitativos constantes da cláusula primeira para correta confecção e preenchimento da nota fiscal, sob pena de sobrestamento do pagamento até resolução da pendência.

10.4. A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar todas as certidões relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.6. Tendo em vista o objeto do contrato ser fornecimento de produtos por quantidade certa e determinada, não haverá reajuste de preços sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:

11.1. O objeto do presente contrato deverá ter garantia de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Licitante vencedora responsável pela solidez e segurança quando do fornecimento dos materiais durante este prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. A empresa vencedora poderá incorrer nas seguintes penalidades, quando:

12.2. Pela **recusa injustificada** para a assinatura do contrato ou para o início da execução dos serviços, por parte da vencedora, no prazo previsto neste edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a suspensão do direito de licitar com o Município de Arroio dos Ratos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

12.3. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da execução dos serviços ou para a entrega total do disposto na cláusula primeira, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 1,00% (um por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a suspensão do direito de licitar com o Município de Arroio dos Ratos.

12.4. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor total da proposta, por reincidência, sendo que a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a suspensão do direito de licitar com o Município de Arroio dos Ratos.

12.5. Execução em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a suspensão do direito de licitar com o Município de Arroio dos Ratos.

12.6. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

12.7. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

12.8. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.9. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

12.10. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

12.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionadas judicialmente, pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

12.12. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

13.2. Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos serviços por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis. Após esse prazo, **poderá, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, impedimento de licitar pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos.**

13.3. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos serviços ofertados, além do prazo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos**.

13.4. Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, em até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos itens. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, impedimento de licitar **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses com o Município de Arroio dos Ratos**.

13.5. Nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **poderá** ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato **poderá** ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão **poderá** ocorrer:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- II) Amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração);
- III) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

14.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

14.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

15.1. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Compras da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos, de segunda à sexta-feira, durante o horário das 09h às 14h, pelo **fone: (51) 3656-1029** ou **e-mail: Giovani Moraes (Pregoeiro e Chefe do Setor de Compras) - giovani.compras@outlook.com** e/ou no **sítio do município: www.arroiodosratos.rs.gov.br**.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

16.2. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular, ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização, fulcro art. 49 da Lei 8666/93.

16.3. O serviço não poderá ser terceirizado e não será admitida a subcontratação.

16.4. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Lei de Licitações e suas alterações.

16.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

16.6. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Arroio dos Ratos, ... de de 2025

DARCI RENATO FEITEN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

SANDRA MÁRA BORTOLOTTI MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:

OAB:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

ANEXO III

MÉDIA DOS PREÇOS – VALORES DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Quant.	Descrição Item	Média Unit.
01	1000	Bebida láctea sabor salada de frutas e morango (LT)	R\$ 8,48
02	400	Bolacha caseira de milho, embalagem integra contendo o peso, a fabricação e a validade do produto KG	R\$ 4,67
02	400	Bolacha caseira de milho, embalagem integra contendo o peso, a fabricação e a validade do produto KG	R\$ 25,65
03	600	Doce de Frutas (tipo chimia) embalagem de 400gr	R\$ 7,35
04	300	Extrato de tomate congelado (KG)	R\$14,72
05	7000	Leite integral longa vida. Embalagem Tetra Pack. Produto devidamente registrado nos órgãos competentes (LT)	R\$ 5,11
06	1800	Suco de uva integral	R\$ 15,42
07	300	Alfices sem partes apodrecidas, sem lesões e sem sujidades (un.)	R\$ 3,82
08	250	Bergamota pokan em bom estado de maturação, sem danos físicos (KG)	R\$ 7,91
09	200	Beterraba em bom estado (KG)	R\$ 4,32
10	250	Brócolis em bom estado (Un.)	R\$ 4,75
11	200	Cenoura em bom estado (KG)	R\$ 4,39
12	350	Laranja de umbigo, bom estado de maturação, sem danos físicos (KG)	R\$ 10,62
13	250	Laranja suco, bom estado de maturação, sem danos físicos (KG)	R\$ 5,94
14	240	Mandioca em bom estado e sem sujidades (KG)	R\$ 4,22
15	300	Tempero Verde (contendo salsa e cebolinha) (Maço)	R\$ 2,32



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Arroio dos Ratos, ____/____/____

Contrato:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS.**

Contratada:

Por este instrumento, atestamos, que o objeto, relacionado no contrato acima identificado, foi recebido nesta data e serão objetos de avaliação quanto à sua execução, de acordo com os critérios de aceitação previamente definidos pelo Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo desses serviços ocorrerá em até 90 (noventa) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes no contrato supracitado.

De Acordo,

CONTRATANTE

Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Preposto da Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Arroio dos Ratos, ____/____/____

Contrato:

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS**

Contratada:

Por este instrumento, o servidor abaixo identificado atesta que o objeto, relacionado no contrato supramencionado, foi recebido nesta data e não apresentaram quaisquer problemas técnicos, tampouco divergências em sua execução tendo sido finalizados dentro do prazo estimado pela Administração.

De Acordo,

CONTRATANTE

Fiscal do Contrato

CONTRATADA

Preposto da Contratada